

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 044/2013 Sessão Ordinária - 25/11/2013

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 081, de 25 de setembro de 2013. Processo nº 13955.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 010/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre a necessidade de regulamentação de eventos temporários e eventos permanentes com entrada remunerada, a fim de zelar pela integridade física e pela vida e outras disposições. Processo nº 13617.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 028/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** - Denomina de “Nidival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Ofício GP nº 1806/2013. Ofício GP nº 1821/2013. Processo nº 13643.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 050/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de Rio Claro, bem como as doações em eventos de adoção de animais, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 050/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 035/2013 – pela legalidade **COM EMENDA**. Ofício CDDA/OAB nº 09/2013. Processo nº 13670.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 204/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a implantação do Programa “Mãos que Semeiam” a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 204/2013 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 122/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 063/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 026/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 141/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 144/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 038/2013 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ**. Processo nº 13861.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 245/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre medidas de Conscientização, Respeito e Fiscalização por parte dos Shoppings Centers, Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservadas para Idosos e Deficientes. Parecer Jurídico nº 245/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 174/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 142/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 147/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 039/2013 – pela aprovação. Processo nº 13917.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 249/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui no Município de Rio Claro a SEMANA CULTURAL CATÓLICA a ocorrer anualmente na 3ª semana de julho. Parecer Jurídico nº 249/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 181/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 139/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 148/2013 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 13921.

8 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 251/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa. Parecer Jurídico nº 251/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 180/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 140/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 149/2013 – pela aprovação. Processo nº 13924.

9 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 258/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina a Praça Jardim do Ipê de “Praça Jardim do Ipê Profª. Sheron Regina Barbi Machado”, logradouro público localizado na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A. Parecer Jurídico nº 258/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 185/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 138/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 145/2013 – pela aprovação. Processo nº 13932.

10 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 196/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 137/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 151/2013 – pela aprovação. Processo nº 13941.

“ Rio Claro, Cidade Azul. ”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2013

PROCESSO Nº 13955

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 081, de 25 de setembro de 2013).

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 081, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Artigo 36 – O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura pelo interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo proprietário ou proprietários com firma reconhecida;

II – matrícula atualizada do lote;

III – 4 (quatro) vias do projeto do desdobro indicando a situação atual e a situação após o desdobro, com assinatura do proprietário ou proprietários e pelo profissional responsável, acompanhada de:

- a) Informações sobre eventuais construções existentes no lote, com indicação da situação, área construída e ocupada;
- b) memorial descritivo assinado pelo profissional responsável seguindo modelo fornecido pela SEPLADEMA em conformidade com as orientações dos Cartórios de Registro de Imóveis. Nos lotes de interesse social, o memorial descritivo será fornecido pela municipalidade.

§ 1º - As dimensões mínimas dos lotes resultantes de desdobros e desmembramentos constam da Lei de Zoneamento.

§ 2º - Ficam proibidos os desdobros em áreas alagadiças e/ou de preservação permanente.

§ 3º - Em toda a zona urbana, não se admitirá lotes com testadas inferiores ao previsto nesta lei em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento.

§ 4º - Serão autorizados desdobros de lotes com testada mínima de 5,00 metros e área de 125,00 m² nos loteamentos aprovados anteriormente ao Plano Diretor de 06 de agosto de 1992, nos loteamentos onde o no Plano Diretor e a Lei de Zoneamento não fixaram medidas superiores às citadas neste artigo.

§ 5º - Nos loteamentos aprovados após o Plano Diretor de 06 de agosto de 1992, Lei Municipal nº 2.492, não serão permitidos lotes com áreas inferiores a 160,00 m² e testada mínima inferior a 8,00 metros, mesmo que haja englobamento de áreas e novos fracionamentos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 18/11/2013 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010/2013

PROCESSO Nº 13617

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a necessidade de regulamentação de eventos temporários e eventos permanentes com entrada remunerada, a fim de zelar pela integridade física e pela vida e outras disposições).

Artigo 1º – Para todo e qualquer evento de caráter público, provisório e/ou permanente, de forma remunerada, que haja aglomeração de pessoas, em casa de shows, cinemas, boates, bares e clubes sociais e similares, o responsável deverá dar ciência e comprovar o documento, à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, quando envolver menores será, o Juizado de Menores e, se houver animais, a Polícia Militar Ambiental deverá ser previamente informada.

§ 1º – O documento de cientificação do evento deverá constar:

- a) Nome do responsável;
- b) Local, data e horário de início e término do evento;
- c) Número máximo de participantes;
- d) Número máximo de ingresso disponível;
- e) Laudo técnico, com a comprovação de recolhimento de ART, com limite máximo de pessoas incluindo os trabalhadores do local;
- f) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- g) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- h) Caso haja animais do comprovante de vacinação;
- i) Cópia do projeto da(s) devidamente assinado por profissional habilitado e com o comprovante do recolhimento da ART, da área estrutural c/ indicação da(s) saída(s) de emergência, das instalações provisórias, tais como palco e arquibancada, de hidrantes, de extintores de incêndio, de sensores de fumaça com alarme, do isolamento térmico e acústico;
- j) Comprovante de conclusão da obra da área estrutural c/ indicação da(s) saída(s) de emergência, da(s) instalações das estruturas provisórias, de hidrantes, de extintores de incêndio, de sensores de fumaça com alarme, de indicadores luminosos de saídas de emergência, de isolamento térmico e acústico, nos termos do projeto apresentado;
- k) Comprovação de validade e funcionamento de hidrantes e extintores de incêndio;
- l) Comprovação de curso ministrado por engenheiro de segurança, mediante apresentação de ART, e comprovante de capacitação de agentes, nos estabelecimentos que atendam 100 (cem) pessoas ou mais, tanto de forma provisória como permanente, para primeiros socorros manuseio de hidrantes e extintores de incêndio;

Artigo 2º - Fica vedado o uso de material inflamável e/ou pirotécnico, nos estabelecimentos atrelados a esta Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As portas alternativas de saída de emergência devem ser em número suficiente, e dispostas, sem qualquer obstrução, e com abertura para o exterior do recinto, de modo que as pessoas que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança.

Artigo 4º - As aberturas, saídas e vias de passagem dos recintos devem ser claramente identificadas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

Artigo 5º - Caso o evento seja para exposição, comercialização ou não de animais, para a concessão do alvará, deverá haver o parecer favorável da Vigilância Sanitária Municipal e do Médico Veterinário Municipal e Médico Veterinário Responsável pelo evento/empresa;

Artigo 6º - Fica vedada a locação, cessão ou permissão de uso, de espaço público municipal, para a realização de eventos remunerados, se não forem exauridos todos os termos deste artigo, seus parágrafos e alíneas.

Artigo 7º - O não cumprimento de qualquer uma das exigências contidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, supra, implicarão no indeferimento do respectivo alvará, ou, depois da sua concessão, na suspensão do evento e cassação do mesmo.

Artigo 8º - Para a renovação anual do alvará de funcionamento, deverão ser comprovadas, novamente, as exigências contidas nos artigos 1º, supra, sob pena de ser indeferida a expedição de novo alvará e a interdição do estabelecimento.

Artigo 9º - As atividades exercidas no local e os freqüentadores não poderão prejudicar e/ou perturbar o sossego de terceiros, sob pena de revogação definitiva do alvará e/ou licença de funcionamento, interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro - Não será concedido alvará e licença de funcionamento durante o período de 01 (um) ano, para o exercício das atividades iguais ou análogas àquelas que deram ensejo ao exercício das disposições do *caput* deste Art. 7º;

Parágrafo Segundo - Não poderá haver sucessão das atividades iguais ou análogas àquelas que deram ensejo ao exercício constante dos termos do *caput* deste Art.7º;

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 18/11/2013 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

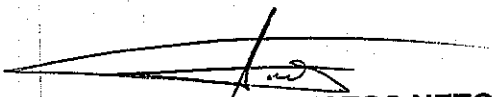
PROJETO DE LEI Nº 028/2013

(Denomina de “Nival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon).

Artigo 1º - Fica denominada de “Nival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Maurício Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0127, de registro de óbitos, às fls. 024, sob número 000062867, consta que no dia dezesseis de janeiro de dois mil e nove, está registrado o óbito de NADIVAL NILSON MASSINI, falecido no dia quatorze de janeiro de dois mil e nove (14/01/2009), à zero hora e 05 minutos, no Hospital Santa Filomena, Centro, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão comerciante aposentado, estado civil casado, com 68 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Victorio Massini e de Rosa Dorante Massini.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Eduardo Augusto de Paiva Lado - CRM 55.801, que deu como causa morte: choque cardiogênico, B A V de 3º grau, infarto agudo do miocárdio (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista de Rio Claro, SP.

Foi declarante Nair Augusta Massini.

OBSERVAÇÕES: O finado era casado com Maria Rute Massini em Rio Claro, SP, aos 25/03/1967, era eleitor, não deixa bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Paulo Cesar, com 39 anos, Marcio Rogerio, com 36 anos, Sidney, com 31 anos, Tiago, com 25 anos e Camila, com 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 20 de janeiro de 2009.

Certidão digitada por

ACHJ

PAULO SÉRGIO JOHNSON DI SALVO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E ENOLUMENTOS

Declaração

Eu, Maria Rute Massini (Viúva) e Filhos, Nidival Nilson Massini ,autorizamos a Câmara Municipal de Rio Claro SP, através de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Senhor: Agnelo Matos

A denominar _____.

Busto em homenagem ao Srº. Nidival Nilson Massini

Rio Claro, 25 de Fevereiro 2013.

Atenciosamente.



Maria Rute Massini

Viúva.

Prefácio

Patriarca da família Massini, Nidival Nilson Massini - Seu Nidival casado com Dona Rute, uma mulher de muita fibra e caráter, braço direito do patriarca e corajosa por natureza, pois ajudava a comandar os negócios....Uma mulher de raça e muita força e que nos momentos mais frágeis lá estava ela apoiando e trabalhando com o Marido.... Era uma esposa exemplar, mulher de verdade. Mulher para todos os momentos. O Srº. Nidival tinha ao seu lado uma grande mulher. Homem competente, trabalhador e muito correto com seus negócios e com a família, sempre pautou pelo caráter e bondade, criou e educou os filhos com muita dificuldade e trabalho. Usou sempre da humildade para tratar a todos com toda a dignidade que o ser humano merece. Homem caridoso sempre buscou o melhor pra si e a todos que os cercavam no seu convívio social motivou pelo qual era amado por todos que o conhecia. Seu Nidival deixou um grande legado a todos, pois como comerciante foi e continua sendo vitorioso já que a família Massini mantém o comercio ativamente até os dias de hoje desta forma contribuindo ativamente no progresso de Rio Claro e em especial o Bairro do Jardim Chervezon (Lagoa Seca).

Histórico

Nidival Nilson Massini, comerciante, Casado com a Sra. Maria Rute Massini, nascido em 14 de Dezembro de 1940 em Rio Claro, **filho de Victório Massini e Rosa Dorante Massini**. Casou-se com Dona Rute em 25 de março de 1967, sendo que a época o casal foi residir na cidade praiana de Santos no Litoral Sul de São Paulo, onde trabalharia no comércio de borracharia. No ano de 1978 o casal retornaria a Rio Claro com três filhos que são eles: Paulo Cesar Massini, Márcio Massini e Sidnei Massini, todos ainda crianças sendo que Paulo Cesar o primogênito da família ajudaria seus pais em um novo comércio na cidade na área de frutas, verduras e legumes (**Quitandinha**) no Jardim Chervezon que na época ainda tinha uma população pequena...mas que crescia. Seu Nidival então comprou uma casa e em um cômodo de 4x4 mts....na Rua M-19, 274, esquina da Avenida M-23, em frente a lagoa seca. Ali montou a sua "**Quintandinha**" pequeno comércio que prosperou e trouxe benefícios á população local a época o comercio no bairro do Jardim Chervezon eram nulos havia quase nada por lá com a abertura da quitanda oferecendo produtos e variedades de hortaliças e legumes, o povo então passou a ter mais comodidades para fazerem suas compras perto de suas casas facilitando a vida daqueles que lá residiam. Srº. Nidival, foi um homem amado e respeitado por todos que os conhecia, fazia caridades aos moradores locais, bem como facilitava as compras pra quem não tinha dinheiro. Foi um

bom patrão para seus funcionários sempre tratando os com dignidade e igualdade, pautando sempre pela bondade que sempre existiu em seu coração. Em crescimento o pequeno comércio "Quitandinha" virou mercado e desta forma variando os produtos foi crescendo melhorando ainda mais, criou o "Supermercado Bom Preço" fazia compras com grandes atacadistas e em grandes quantidades para oferecer a população preços mais acessíveis que outros concorrentes e com esta proposta o negócio expandiu e era inevitável o sucesso do supermercado. Fazia entregas a domicilio pessoalmente aos clientes sem cobrar nada mais por isso. Seu Nidival, vendo que precisava expandir e já estava pequeno o espaço para acomodar novas prateleiras e mercadorias volumosas, comprou ao lado duas casas, uma a direita da porta principal e outra do lado esquerdo para ampliar as instalações do supermercado desta forma dar melhor atendimento aos clientes que lá faziam suas compras. Seu Nidival tem uma grande importância para o bairro Jardim Chervezon na medida em que o bairro cresceu em torno do seu comércio e ali construindo amigos contribuindo diretamente na qualidade de vida do bairro e dos munícipes. Podemos afirmar convictamente que o Srº. Nidival Nilson Massini, foi o grande responsável pelo desenvolvimento e progresso instalado a mais de 35 anos no bairro Jardim Chervezon. Infelizmente no dia 14 de Janeiro de 2009, à zero hora e cinco minutos veio a falecer no Hospital Santa Filomena em Rio Claro, sendo sepultado no Cemitério São João Batista. Deixando os filhos - Paulo Cesar Massini, Márcio Rogério Massini, Sidnei Sandro Massini, Tiago Alberto Massini e Camila Massini. Obs: Deixando ainda nove netos.

Supermercado Bom Preço...O Supermercado da Dona Ruteeeeeeee !!!

Hoje um dos maiores Supermercado, servindo toda a região norte da cidade o orgulho do bairro Jardim Chervezon..

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 028/2013 – PROCESSO Nº 13643-040-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 028/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina de “Nidival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entres as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, Jardim Chervezon, Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço foi apresentada a Certidão de Óbito do Sr. Nidival Nilson Massini, fato este que demonstra o cumprimento da exigência acima apontada.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio (artigo 106, § único).

X
R10
11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

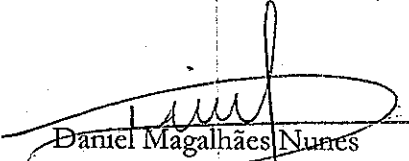
Nota-se que se encontra acostada aos autos a autorização da viúva para que seja concretizada a homenagem.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

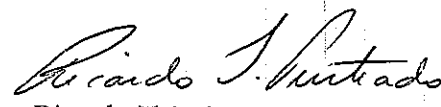
Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 01 de março de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

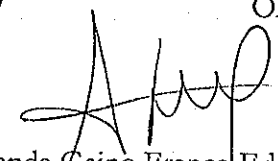
Procurador Jurídico

OAB/SP n° 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP n° 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n° 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1806/2013

Rio Claro, 21 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

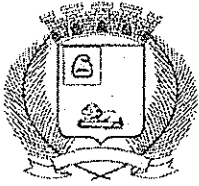
Em atenção ao Ofício S/Nº-
Ref. Projeto de Lei nº 028/2013, encaminhamos em anexo despacho da SEPLADEMA.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Relatório 35/2013.
Ao Gabinete da SEPLADEMA-
A/C Olga Lopes Salomão
Ref.Proj.Lei.028/13

Atendendo a solicitação do Vereador Agnelo da Silva Matos, informo que a Quadra Poliesportiva que esta sendo construída na Lagoa Seca do Cervezão não possui denominação em nossos registros. ,
Para seu conhecimento.

Rio claro, 14 de Outubro de 2013

Walter Alves da Silva
Assessor de Diretoria



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1821/2013

Rio Claro, 24 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº
Ref. Projeto de Lei nº 028/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Obras, a obra
ainda não está concluída.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRA
Chefe de Gabinete

25/OUT/2013 09:07 0000221 SECRETARIA

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050/2013

(Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de rio claro, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Rio Claro é livre, desde que obedecidas às regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

Art. 2º – A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio somente poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 3º – É vedada a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques, prédios públicos e outras áreas públicas do Município de Rio Claro.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º – É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados e regularmente estabelecidos junto aos órgãos municipais e registrados nos órgãos competentes.

§ 1º – A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º – Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º – *Pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º – Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 5º – As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 6º – No ato da doação deve ser providenciado o Registro Geral Animal - RGA, em nome do novo proprietário.

Art. 7º – Aqueles elencados no § 1º do art. 4º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 8º – Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Rio Claro só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º – A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Rio Claro, estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 10 – Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

§ 1º – O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no “caput” deste artigo deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º – Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões, doenças, medo, estresse e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

§ 3º – Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 11 – Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 1º – Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam auto de licença ou alvará de funcionamento, expedidos pela Prefeitura do Município de Rio Claro, ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilân-

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

cia sanitária, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º – Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, cadastrado como tal no CMVS, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 12 – A inspeção sanitária inicial do estabelecimento deverá ser realizado após requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável, publicado no Diário Oficial da Cidade, o número do respectivo cadastro.

§ 1º – A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º – A publicação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 13 – Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

I – cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II – cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais - padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV – cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V – cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI – listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII – projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VIII – documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX – outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

§ 1º – A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 14 – Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

I – formulário próprio;

II – cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

III – cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e

IV – alteração do contrato social.

Art. 15 – O prazo de validade do cadastramento é de 4 (quatro) anos, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16 – Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 2º – O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º – A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente lei.

Art. 17 – Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável deverá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 18 – Os canis e gatis estabelecidos no município de Rio Claro somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados.

§ 1º – Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º – As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 19 – Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Rio Claro, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I – nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II – comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III – manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV – comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º – Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º – O canil ou gatil, assim como todo estabelecimento que comercializar tais animais, deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º – Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de Rio Claro, o proprietário do canil, gatil ou estabelecimento que o comercializar, deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º – O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 5º – O fornecimento de documento comprobatório de “pedigree” do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 20 – Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único – Os dados do banco instituído no “caput” deste artigo devem ser mantidos por 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 21 – Os *petshops*, estabelecimentos de banho e tosa, de comercialização de rações e produtos veterinários e àqueles que, eventual ou rotineiramente, comercializem cães e gatos, devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 22 – Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto pelo período máximo de 6 (seis) horas, em local adequado, com alimento e água disponível, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 23 – Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo único – Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como o respectivo endereço e telefone completo.

Art. 24 – Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES, GATOS E DEMAIS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 25 – Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Rio Claro devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CMCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único – Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 26 – Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Rio Claro devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições contidas no “caput” deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27 – Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- IV – apreensão de animais ou plantel;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- VIII – proibição de propaganda;
- IX – cassação da licença de funcionamento;
- X – cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
- XI – fechamento administrativo.

§ 1º – Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

- a) reavidos pelo infrator, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;
- b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;
- c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas somente que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

veterinário, emitidos por dois profissionais, do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

§ 2º – As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará esta lei impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 29 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de março de 2013.


SÉRGIO MORACIR CALIXTO
Vereador PRP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE LEI

CONSIDERANDO a falta de regulamentação para o comércio e adoção de animais no município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a necessidade da conscientização sobre a posse responsável dos cães e gatos;

CONSIDERANDO a forma que alguns estabelecimentos que comercializam animais expõem seres vivos a situações degradantes em abrigos superlotados, muitas vezes sem água e sem alimento;

CONSIDERANDO que todos os esforços possíveis devem ser empregados para que os cães e gatos tenham o bem estar preservados;

Encaminho para apreciação dos nobres pares da nossa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 50/2013, REFERENTE PROJETO DE
LEI Nº 50/2013, PROCESSO Nº 13670-067-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 50/2013, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de Rio Claro, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe compete apreciar o mérito ou conveniência do projeto ora apresentado, tendo em vista que a análise da referida matéria trata-se de atribuição dos Senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Handwritten signature and initials, possibly "R10", in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante a legalidade da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles deixou os seguintes ensinamentos:

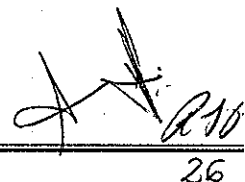
“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

Nestes lugares, a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.” (Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, páginas 466/467).

A legalidade também vem demonstrada pelo fato de que a Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa.

Vale salientar, que a LOMRC também preconiza em seu artigo 182, inciso IV, que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Todavia, não se pode estabelecer um prazo para que um órgão ou secretaria municipal crie o **Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA**, conforme estabelece o § 1º do artigo 10 do presente Projeto de Lei, pois haveria violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes (art. 2º, CF/88).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

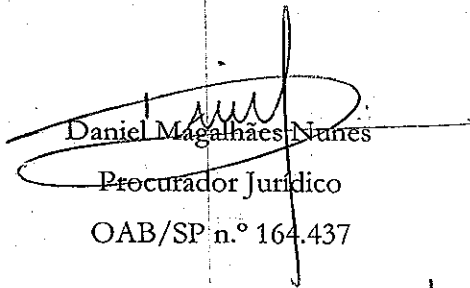
Assim, entendemos que deve ser feita uma emenda modificativa para alterar o § 1º do artigo 10 do presente Projeto de Lei, conforme sugestão abaixo:

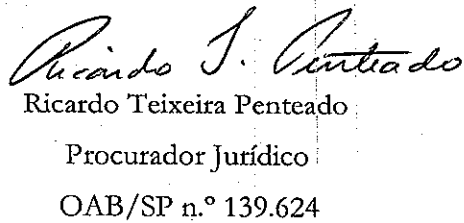
"Art. 10 (...)

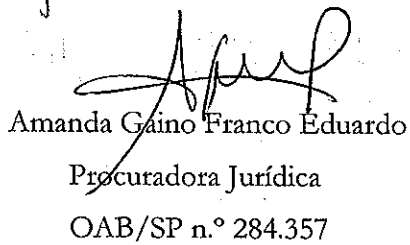
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA previsto no "caput" deste artigo, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem estar animal e resguardo da segurança pública."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva acima apontada.

Rio Claro, 03 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 139.624


Amanda Gáino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 050/2013

PROCESSO 13.670

PARECER Nº 035/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de Rio Claro, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto em discussão com a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA – a redação do § 1º do Artigo 10 passa a ser a seguinte:

“Artigo 10(...)

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA previsto no *caput* deste artigo, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem estar animal e resguardo da segurança pública.”

Rio Claro, 23 de abril de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes



SÃO PAULO

4ª SUBSEÇÃO DE RIO CLARO/SP

Ofício CDDA/OAB n. 09/2013

Rio Claro, 03 de setembro de 2013.

Ref.: Resposta ao Ofício Secretaria n.074/2013 da Câmara Municipal de Rio Claro/SP

Em resposta ao ofício acima mencionado, através do qual a Câmara Municipal solicitou à Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da 4ª Subseção de Rio Claro/SP informações acerca do Projeto de Lei n.050/2013 de autoria do Vereador Moacir Calixto, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de Rio Claro/SP, objetivando a regulamentação para o comércio e adoção de animais no Município, além de trazer outras medidas como a conscientização da população quanto à guarda responsável e o registro de canis e gatis, seguem as seguintes considerações:

1. Por determinação constitucional (artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII da Constituição Federal de 1988) o Poder Público é responsável para destinar recursos para recolher, atender e tratar os animais domésticos ou domesticáveis, em estado de sofrimento ou vítimas de maus-tratos, devendo manter um local adequado para o recolhimento dos mesmos, bem como profissionais capacitados para atendê-los.

2. Atualmente, a cidade de Rio Claro tem se limitado a atender esta obrigação legal pela Fundação Municipal de Saúde, através do trabalho do Centro de Controle de Zoonoses, que tem realizado castrações gratuitas de cães e gatos, bem como administrado o Canil Municipal, o qual se encontra com sua lotação máxima, abrigando apenas 160 cães que aguardam um lar.

Praça da Sé, 385 – São Paulo – SP – 01001-902 - Tel.: (11) 2155-3737 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 466 - Rio Claro - SP - 13500-370 - Tel.: (19) 3534-0414 - <http://www.oab4.org.br>

[Handwritten signatures and initials]



SÃO PAULO

4ª SUBSEÇÃO DE RIO CLARO/SP

Ocorre que, o Centro de Controle de Zoonoses, por determinação legal, tem como atribuição adotar medidas destinadas à proteção da saúde humana, e não de animais domésticos ou domesticáveis, sendo certo que, embora as castrações realizadas neste órgão resultem no benéfico controle populacional de cães e gatos, estas cirurgias apenas são realizadas visando o controle das zoonoses que estes animais podem transmitir ao homem e não o bem estar do próprio animal.

Portanto, hoje possuímos uma superpopulação de animais abandonados morando nas ruas, muitos deles doentes e passando fome, sem que o Município, até a presente data, tenha adotado qualquer política pública para o recolhimento e tratamento dos mesmos.

Inclusive, o Município vem descumprindo decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública n. 0019789-90.2012.8.26.0510, que corre perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, a qual o obriga, desde o mês de Fevereiro deste ano, a recolher e tratar todos os animais em situação de risco (maus tratos, abandono e atropelamento) na cidade, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. Quanto ao comércio de animais, é sabido que, na grande maioria das vezes, a compra de cães e gatos é realizada por impulso, sendo que o comprador desconsidera os custos financeiros e emocionais que aquele animal traz para o seio familiar.

O resultado deste ímpeto é um círculo vicioso de abandono de animais indefesos (inclusive os de raça) nas ruas de nossa cidade, resultando em várias crias indesejadas, determinando assim, um crescimento exponencial da população de cães e gatos nas ruas.

Portanto, a comercialização de animais, além de tratar o animal como coisa, gera um desestímulo a adoção, aumentando o abandono, os maus tratos, a proliferação de doenças e resultando em mais

Praça da Sé, 385 – São Paulo – SP – 01001-902 - Tel.: (11) 2155-3737 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 466 - Rio Claro - SP - 13500-370 - Tel.: (19) 3534-0414 - <http://www.oab4.org.br>

30



SÃO PAULO

4ª SUBSEÇÃO DE RIO CLARO/SP

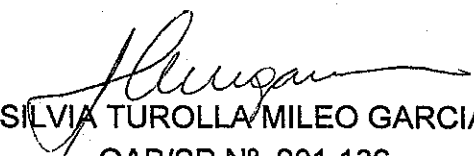
crias, gerando ao Município despesas cada vez maiores para garantir todos os recursos necessários para a manutenção e cuidados destes animais, como alimentação, tratamento veterinário, controle de zoonoses, entre outros.

4. Assim, tanto do ponto de vista do bem estar animal – que frequentemente sofrem maus tratos em estabelecimentos comerciais, ou até mesmo por pessoas que os adquirem e, a partir daí, vislumbram uma fonte de renda para sua família através de sua exploração - bem como do ponto de vista financeiro do Município, a regularização da comercialização de animais não é benéfica e caminha na contramão do crescente posicionamento de outras cidades do nosso país, as quais têm aderido à causa animal proibindo definitivamente a comercialização de animais em seu território.

5. Nesta oportunidade vale lembrar que esta Comissão, em conjunto com membros de entidades de proteção aos animais, revisou o Projeto de Lei n.117/2011 que objetiva instituir uma Política Municipal de Proteção aos Animais em razão do número de animais em situações de risco, maus tratos e abandonados em nossa cidade, e viabilizar a comercialização irá contribuir para que esses índices aumentem.

Este PL foi apresentado ao Executivo em Outubro de 2012, mas, até o presente momento, ainda não foi encaminhado ao Legislativo.

Atenciosamente,


SILVIA TUROLLA MILEO GARCIA
OAB/SP Nº. 201.136

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

Praça da Sé, 385 – São Paulo – SP – 01001-902 - Tel.: (11) 2155-3737 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 466 - Rio Claro - SP - 13500-370 - Tel.: (19) 3534-0414 - <http://www.oab4.org.br>



SÃO PAULO

4ª SUBSEÇÃO DE RIO CLARO/SP

EDMUNDO ADONHIRAN DIAS CANAVEZZI

OAB/SP Nº. 47.874

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

JERSSER ROBERTO HOHNE

OAB/SP Nº. 170.286

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

LUCIA ELENA WEISS HOHNE

OAB/SP Nº. 139.602

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

MAIRA FERNANDA BENDO BELTRAME

OAB/SP Nº. 230.749

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

MAURO CERRINETO

OAB/SP Nº. 198.898

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

Michelli Fernanda Lopes

MICHELLI FERNANDA LOPES

OAB/SP Nº. 279.633

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

Praça da Sé, 385 – São Paulo – SP – 01001-902 - Tel.: (11) 2155-3737 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 466 - Rio Claro - SP - 13500-370 - Tel.: (19) 3534-0414 - <http://www.oab4.org.br>



SÃO PAULO

4ª SUBSEÇÃO DE RIO CLARO/SP

ROSANA CRISTINA G. C. R. ALVES ZAMONER

OAB/SP Nº. 265.497

Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais

Praça da Sé, 385 – São Paulo – SP – 01001-902 - Tel.: (11) 2155-3737 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 466 - Rio Claro - SP - 13500-370 - Tel.: (19) 3534-0414 - <http://www.oab4.org.br>

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

(Dispõe sobre a implantação do Programa “Mãos que Semeiam” a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipais e dá outras providências).

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa “Mãos que Semeiam” que será implantado nas escolas de ensino fundamental municipais, objetivando o cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros das mudas será realizada pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal com o apoio da comunidade.

Art. 3º. O Programa tem como objetivo:

- I - promover a educação e a preservação do meio ambiente;
- II – fornecer mudas às escolas municipais para o plantio e cultivo das crianças;
- III - ampliar a arborização da cidade através da doação das mudas cultivadas às crianças;
- IV - desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V - a iniciação a formação profissional dos alunos;
- VI - a criação de uma alternativa para a geração de renda e combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias para a implantação do presente Programa nas escolas.

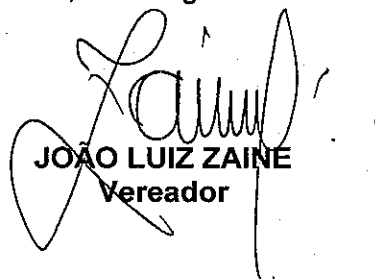
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação promover a inclusão do Programa “Mãos que Semeiam” na grade curricular do ensino fundamental municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou iniciativa privada, objetivando a viabilidade do presente Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 1º de Agosto de 2013.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por foco uma realidade constatada na 4ª Conferência das Cidades realizada no Município de Rio Claro, em que foi abordada, como prioridade, a necessidade de arborização da cidade. Em um primeiro momento, além de a cidade ser beneficiada com a melhoria do plantio de mudas, as crianças recebem orientação do manejo de plantas e a necessidade de manutenção das árvores, além da conservação do meio ambiente. Conclui-se também, que as mudas de hortaliças, por exemplo, serão doadas para as crianças estimulando o conhecimento e consumo de correta alimentação, além das mudas medicinais que contribuirão para prevenção de pequenos sintomas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 204/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 204/2013, PROCESSO N.º 13861-258-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 204/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a implantação do Programa "Mãos que Semeiam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

Primeiramente vale lembrar que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação, e ainda, dos Municípios, no âmbito do interesse local, conforme artigo 24, incisos IX, c/c artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal. Ademais o artigo 254 da Lei Orgânica do Município afirma ser a educação direito de todos e dever da União, do Estado, do Município e da família.

R 98 36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOM).

Assim, o presente Projeto de Lei visa promover a educação, a arborização da cidade, além do incentivo às crianças em cuidar e preservar o meio ambiente a fim de cultivar uma sociedade respeitadora, e melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município.

Contudo recomenda-se, que as dignas Comissões Permanentes desta Casa de Leis apresentem as seguintes emendas modificativas:

1. **Artigo 2.º**, modificando-se "A formação dos viveiros das mudas será realizada pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal com o apoio da comunidade." ficando o supracitado artigo da seguinte maneira: **"A formação dos viveiros das mudas será realizada pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, que poderão ser supervisionados e orientados por técnicos da Prefeitura Municipal com o apoio da comunidade."**, pois a competência para auferir atribuições aos órgãos da administração municipal é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

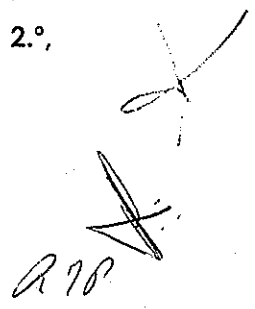
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2. Artigo 4.º, modificando-se "Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias para a implantação do presente Programa nas escolas." ficando o supracitado artigo da seguinte maneira: **"Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, proceder o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias para a implantação do presente Programa nas escolas."** Devido não ser autorizado ao Poder Legislativo a implantação de projeto de lei que acarrete despesas ao Executivo.

3. Artigo 5.º, modificando-se "Caberá ao Poder Executivo por meio de Secretaria da Educação promover a inclusão do Programa "Mãos que Semeiam na grade curricular do ensino fundamental municipal" ficando supracitado artigo da seguinte maneira: **"Poderá o Poder Executivo por meio da Secretaria da Educação promover a inclusão do Programa "Mãos que Semeiam" na grade curricular do ensino fundamental municipal."**, pois, como já mencionado a competência para auferir atribuições aos órgãos da administração municipal é privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade com as ressalvas de que sejam apresentadas emendas modificativas aos artigos 2.º, 4.º e 5.º do presente Projeto de Lei.

Handwritten signature and initials, possibly reading 'R10' and a stylized 'A' or 'X'.

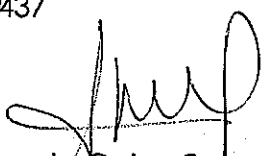
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 13 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

PROCESSO 13.861

PARECER Nº 122/2013

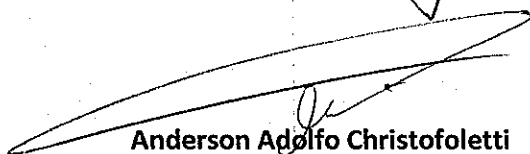
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine dispõe sobre a implantação do programa "Mãos que Semeiam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 21 de agosto de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti

Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

PROCESSO 13.861

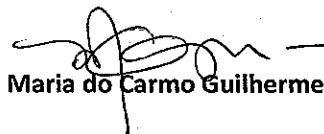
PARECER Nº 63/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do Programa "Mãos que Semeiam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

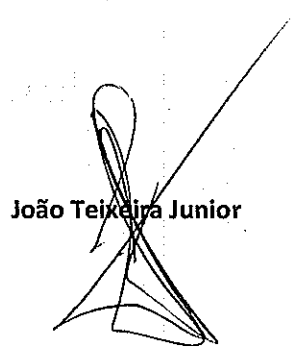
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

Rio Claro, 05 de setembro de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofoletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA
E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

PROCESSO 13.861

PARECER Nº 026/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do Programa "Mãos que Semeiam", a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

Após estudos e análise por esta Comissão opinamos pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


José Julio Lopes de Abreu
Relator


Sérgio Morais Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

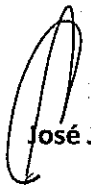
PROCESSO 13.861

PARECER Nº 141/2013

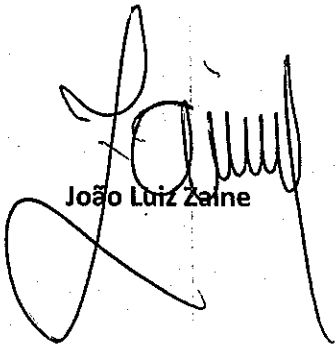
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do programa "Mãos que Semejam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

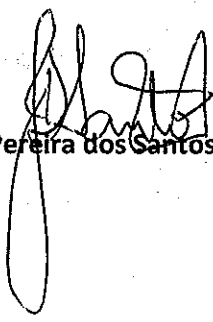
Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



José Julio Lopes de Abreu
Relator



João Luiz Zaine



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

PROCESSO 13.861

PARECER Nº 144/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do programa "Mãos que Semeiam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

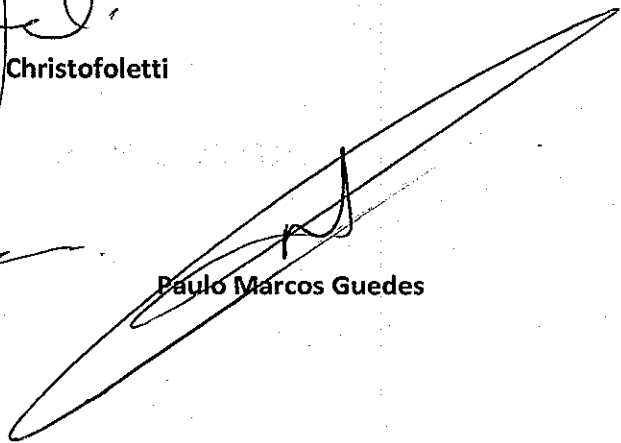
Rio Claro, 11 de novembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

PROCESSO 13.861

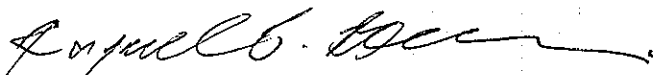
PARECER Nº 038/2013

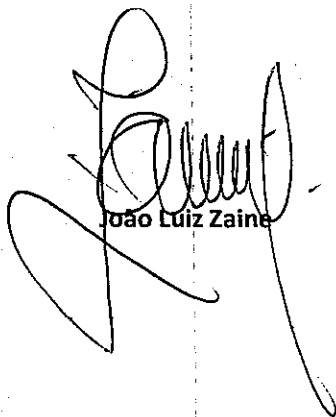
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do programa "Mãos que Semeiam" a ser implantado nas escolas de ensino fundamental municipal e dá outras providências.

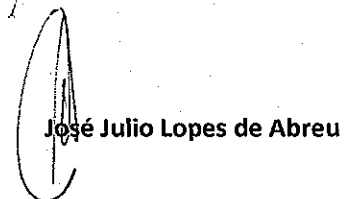
O Projeto visa orientar as crianças no manejo das plantas e a necessidade de manutenção das árvores além da conservação do meio ambiente, acostumando a criança a ter uma alimentação saudável e correta.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 07 de outubro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


João Luiz Zaine


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ, AO PROJETO DE LEI Nº 204/2013.

1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º - A formação dos viveiros das mudas será realizada pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, que poderão ser supervisionados e orientados por técnicos da Prefeitura Municipal com o apoio da comunidade.”

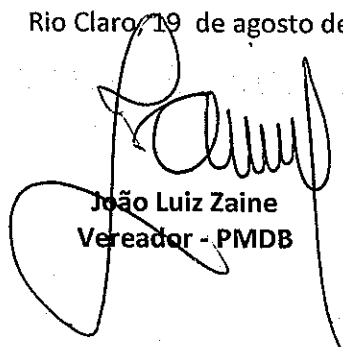
2) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 4º passa a ser a seguinte:

“Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, proceder o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias para a implantação do presente Programa nas escolas.”

3) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 5º passa a ser a seguinte:

“Artigo 5º - Poderá o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação promover a inclusão do Programa “Mãos que Semeiam” na grade curricular do ensino fundamental municipal.”

Rio Claro, 19 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 245/2013

(Dispõe sobre medidas de Conscientização, Respeito e Fiscalização por parte dos Shoppings Centers, Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservadas para Idosos e Deficientes).

Artigo 1º - Os Shoppings Centers, Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro e que possuem vagas de estacionamento reservadas para idosos e pessoas com deficiência, deverão fiscalizar e conscientizar seus clientes e frequentadores sobre o uso correto das respectivas vagas.

Parágrafo Único – A fiscalização e conscientização que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas por funcionários do próprio estabelecimento, observando se o veículo estacionado nas vagas preferenciais possui a credencial “cartão” de vaga especial para idoso ou deficiente ou o referido adesivo.

Artigo 2º - Sendo constatado o estacionamento irregular, o estabelecimento comercial deverá através do seu serviço de som, solicitar a retirada imediata do veículo estacionado em vaga de uso exclusivo a idosos e deficientes, através da divulgação da placa, modelo e cor do veículo.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais poderão através de seu serviço de som e através de mensagens educativas impressas em seus respectivos informativos promocionais, conscientizar seus clientes e frequentadores sobre a importância dos motoristas em respeitar as vagas exclusivas de estacionamento.

Artigo 4º - Os clientes e frequentadores dos estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º poderão através do telefone 156, denunciar a Prefeitura Municipal sobre o não cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - A não observância dos dispostos na presente Lei, poderá acarretar aos infratores as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa pecuniária;
- III – Suspensão de alvará de funcionamento até que se cumpram os dispostos na presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de setembro de 2013.


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N.º 245/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 245/2013,
PROCESSO N.º 13917-312-13.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 245/2013, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que dispõe sobre medidas de Conscientização, Respeito e Fiscalização por parte dos Shoppings Centers, Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas e estacionamento reservados para Idosos e Deficientes.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

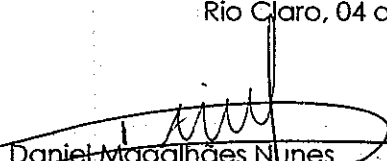
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei prevê Conscientização, Respeito e Fiscalização por parte dos Shoppings Centers, Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas e estacionamento reservados para Idosos e Deficientes, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

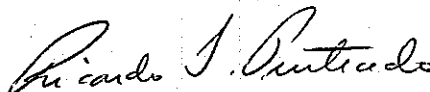
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 04 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

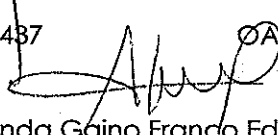
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 245/2013

PROCESSO 13.917

PARECER Nº 174/2013

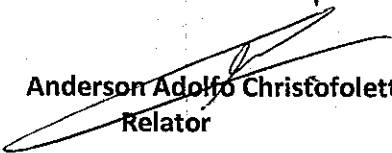
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre medida de conscientização, respeito e fiscalização por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservados para Idosos e Deficientes.

Opinamos pela **legalidade** do referido Projeto de Lei..

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 245/2013

PROCESSO 13.917

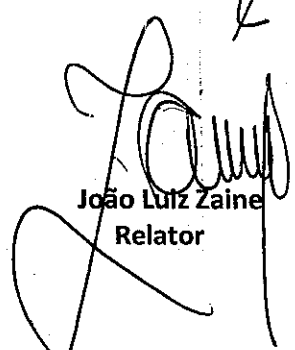
PARECER Nº 142/2013

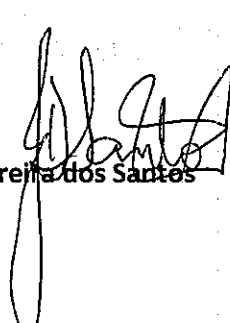
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre medida de conscientização, respeito e fiscalização por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservados para Idosos e Deficientes.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mesmo.

Rio Claro, 18 de novembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2013

PROCESSO 13.917

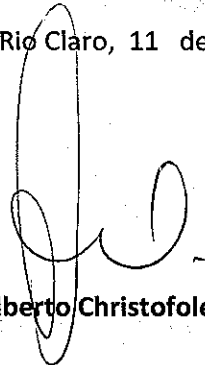
PARECER Nº 147/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre medida de conscientização, respeito e fiscalização por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservados para Idosos e Deficientes.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

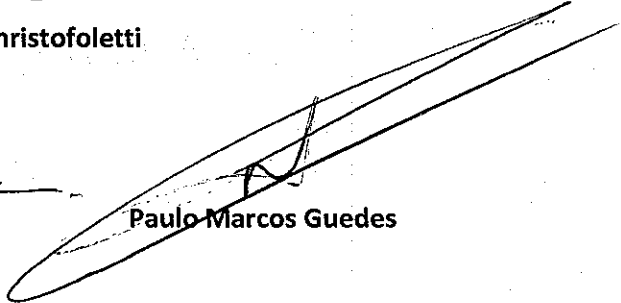
Rio Claro, 11 de novembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 245/2013

PROCESSO 13.917

PARECER Nº 039/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre medida de conscientização, respeito e fiscalização por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e similares, localizados no âmbito do Município de Rio Claro sobre o uso correto das vagas de estacionamento reservados para Idosos e Deficientes.

Referido projeto tem como objetivo conscientizar os clientes e frequentadores sobre o uso correto das vagas de estacionamentos reservadas para idosos e pessoas com deficiência, sendo que a fiscalização fica por conta dos estabelecimentos mencionados.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

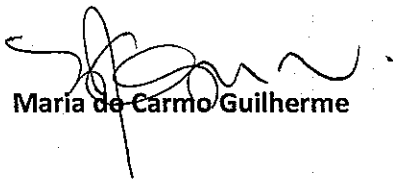
Rio Claro, 09 de outubro de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria de Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 249 / 2013

Institui no Município de Rio Claro a SEMANA CULTURAL CATÓLICA a ocorrer anualmente na 3ª semana de julho.

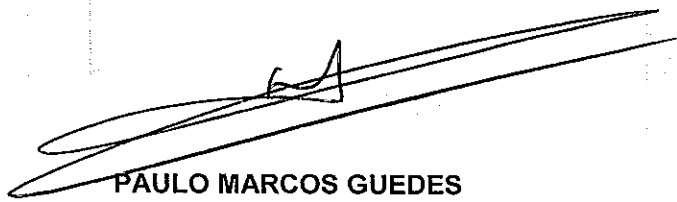
Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro a SEMANA CATÓLICA a ocorrer anualmente na 3ª semana de julho.

Artigo 2º - Os eventos da semana a que alude o artigo 1º, terão por finalidade a vivência da fé católica através de missas e celebrações em áreas e logradouros públicos, em igrejas ou outros locais que permitam a concentração de pessoas, assim como através de pedágios, peças teatrais, shows de música, passeatas, carreatas, caminhadas, etc.

Artigo 3º - No período compreendido da 3ª semana de julho, além dos eventos mencionados no artigo antecedente ocorrerão missas e celebrações nas paróquias, reservando-se o Domingo para a concentração de fiéis em local público de todas as paróquias em grande celebração de congraçamento e fé.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Claro, 10 de outubro de 2013



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 249/2013 REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 249/2013 – PROCESSO Nº 13921-316-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 249/2013, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui no Município de Rio Claro, a “Semana Cultural Católica”, que ocorrerá anualmente na 3ª semana de julho de cada ano.

DA LEGALIDADE

Esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, com a ressalva abaixo exposta, pelos seguintes motivos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

O artigo 3º do projeto de lei em questão é **inconstitucional** porque fere normas previstas na Constituição Federal, pois nem o Município, nem os Nobres Vereadores tem competência para interferir na estrutura ou organização política-administrativa de uma entidade religiosa, nem o pretexto de interesse local, dá esse direito, não restando dúvida da inconstitucionalidade, por estar em desacordo ao artigo 5º, inciso VI da CF/88 onde diz:

218

Câmara Municipal de Rio Claro

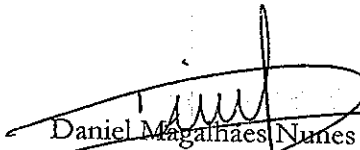
Estado de São Paulo

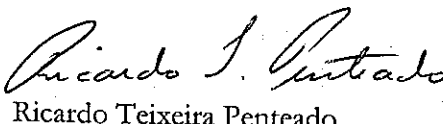
“ ...VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; ... “

Ficando claro à ofensa ao princípio constitucional federativo da liberdade religiosa, não podendo o Poder Legislativo, nem ao Município, regulamentar ou estabelecer normas de procedimento das missas, celebrações ou cultos nas paróquias, pois interferem em matéria de competência exclusiva da Igreja Católica, pois conforme garantido pela Constituição é inviolável a liberdade de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos por parte da Igreja, de como organizar e fazer seus cultos, missas ou liturgias.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, desde que seja suprimido o artigo 3º do mesmo.

Rio Claro, 18 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 249/2013

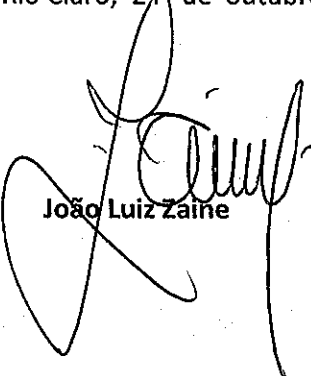
PROCESSO 13.921

PARECER Nº 181/2013

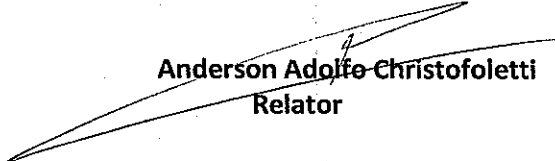
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro a **Semana Cultural Católica** a ocorrer anualmente na 3ª semana de julho.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 249/2013

PROCESSO 13.921

PARECER Nº 139/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro a Semana Cultural Católica a ocorrer anualmente na terceira semana de julho.

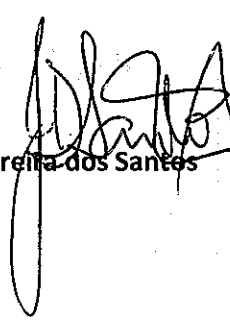
Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 18 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 249/2013

PROCESSO 13.921

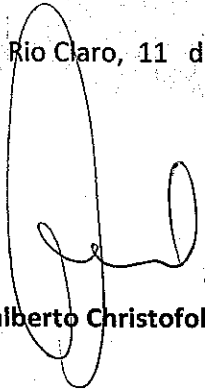
PARECER Nº 148/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro a Semana Cultural Católica a ocorrer anualmente na terceira semana de julho.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

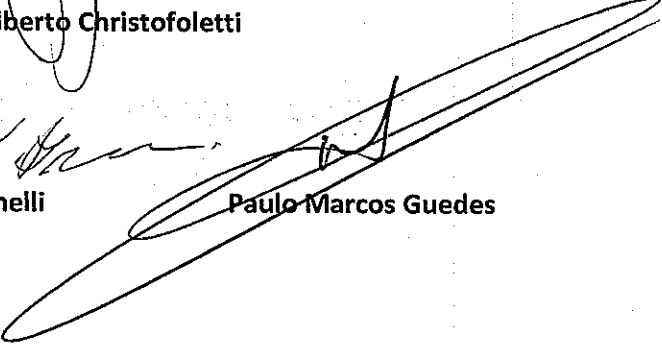
Rio Claro, 11 de novembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

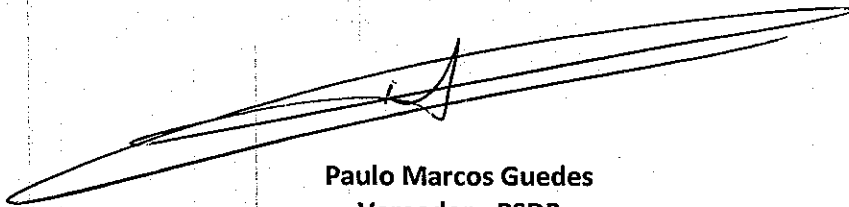
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO
PROJETO DE LEI Nº 249/2013.

1. EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do Artigo 3º onde se lê:

“...ocorrerão missas..., leia-se, “...poderão ocorrer missas...,”

Rio Claro, 04 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 251 / 2013

(Institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa).

Artigo 1º - Fica instituída no município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa, que será realizado anualmente no mês de outubro.

Artigo 2º - A Campanha Outubro Rosa será um mês de conscientização na luta contra o câncer de mama, onde serão programadas uma série de atividades incentivando as mulheres a agendarem e fazerem os exames preventivos, identificando esse mês com o laço cor de rosa.

Artigo 3º - A Campanha Outubro Rosa tratará de temas específicos entre outras atividades: conferências, simpósios, palestras e exposições sobre o tema.

Artigo 4º - A Campanha do Outubro Rosa tem por objetivo iluminar os monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins com o propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (Lei 11.664/08 – obrigatoriedade da mamografia a partir dos 40 anos).

Artigo 5º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de outubro de 2013


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que o movimento popular Outubro Rosa é internacional, onde países, estados e municípios vem aderindo, efetuando campanhas no sentido de conscientizar a prevenção do diagnóstico precoce, sendo que em Rio Claro esse movimento vem sendo difundido largamente, razão pela qual se faz necessário a inclusão no calendário municipal.

Considerando que a iniciativa se usar o laço cor de rosa partiu da Fundação Susan G. Komen, nos anos 90, que os distribuiu na que seria a primeira "corrida pela cura". A idéia tomou corpo e em 1997 as cidades Yuba e Lodi, nos Estados Unidos, começaram efetivamente a comemorar e fomentar ações voltadas à prevenção do câncer de mama, denominando como Outubro Rosa, pratica que foi disseminada por vários países.

Considerando que para sensibilizar a população inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços cor-de-rosa, principalmente nos locais públicos, depois surgiram outras ações como as corridas. Posteriormente, surgiu a ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros em pontos que chamassem a atenção da população para a mensagem da prevenção e paralelamente que a iluminação pudesse ser usada para despertar a conscientização de uma forma visual.

Considerando que pretendemos com este projeto não somente iluminar pontos em nosso Município, mas também fazer campanhas de prevenção com palestras educativas em escolas, clubes, associações, divulgando na mídia informações sobre o câncer de mama e distribuindo material explicativo sobre a doença. Acreditamos que temos o compromisso de fazer projetos que busquem melhorar a qualidade de vida da população, sobretudo daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A informação precisa chegar de forma que todos tenham acesso e, para isso, se faz necessário utilizarmos todos os recursos disponíveis.

Portanto, de forma muito respeitosa, pedimos o apoio de todos os pares desta casa para aprovação deste projeto, pois é através do engajamento de todos em prol de um objetivo, no caso prevenção do câncer de mama, que poderemos ser um marco na história da prevenção no Município de Rio Claro, razão pela qual

Apresentamos o Projeto de Lei:

Institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa

A realização de exames preventivos, bem como palestras, conferências, simpósios e demais outras atividades, propiciam a busca pela saúde preventiva, visando a cura da doença na fase inicial.

Rio Claro, 11 de outubro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

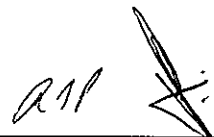
PARECER JURÍDICO Nº 251/2013 - REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 251/2013, PROCESSO Nº 13924-319-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 251/2013, de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, que institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


63

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

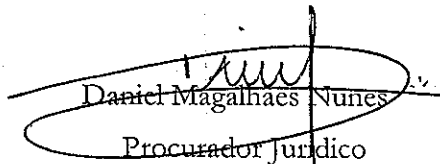
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a conscientização na luta contra o câncer de mama, além de prever a iluminação dos monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins, com o propósito de chamar a atenção da população, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce, com base na Lei 11.664/08 da obrigatoriedade da mamografia a partir dos 40 anos, além de usar o laço cor de rosa na divulgação da conscientização.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 18 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 251/2013

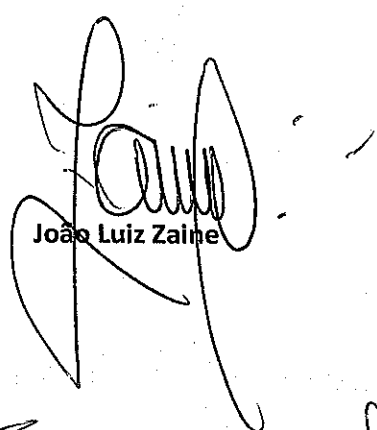
PROCESSO 13.924

PARECER Nº 180/2013

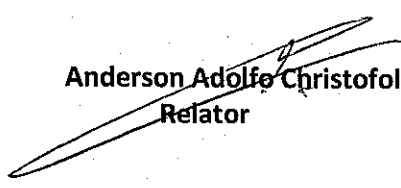
O presente Projeto de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa

Opinamos pela legalidade do referido Projeto de Lei..

Rio Claro, 24 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 251/2013

PROCESSO 13.924

PARECER Nº 140/2013

O presente Projeto de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

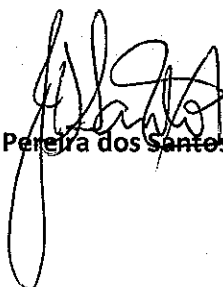
Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 251/2013

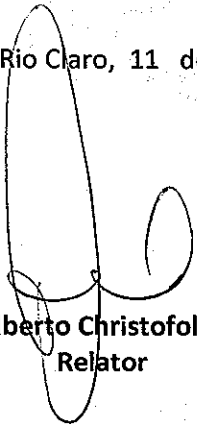
PROCESSO 13.924

PARECER Nº 149/2013

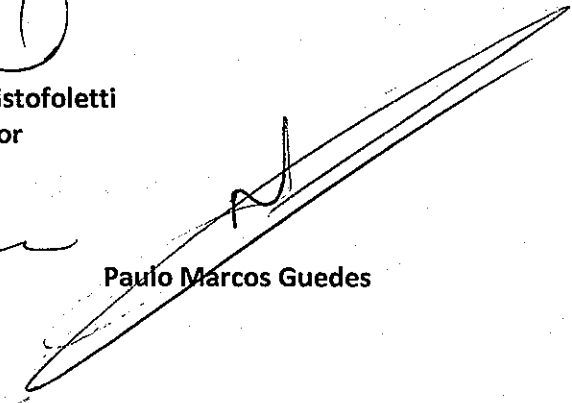
O presente Projeto de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro a Campanha Outubro Rosa.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de novembro de 2013.


Dalberto Christofolletti
Relator


Raquel Picelli Bernardinelli


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 258 / 2013

(Denomina a Praça Jardim do Ipê de "Praça Jardim do Ipê Profª. Sheron Regina Barbi Machado", logradouro público localizado na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A).

Artigo 1º - Fica denominado a Praça Jardim do Ipê de "Praça jardim do Ipê Profª. Sheron Regina Barbi machado", logradouro na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2013


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que a Praça Jardim do Ipê foi construída em homenagem a seus moradores, contendo a história de toda a população que ali convivia, incluindo a Profa. Sheron Regina Barbi Machado, cuja praça era a extensão de seu lar, onde toda a família e demais vizinhos se reuniam compartilhando os momentos vividos.

Considerando que a trajetória da Profa. Sheron Regina Barbi Machado, filha de José Luiz Barbi e Maria Aparecida Barros Barbi, desde os 14 anos de idade dedicou-se ao trabalho voluntário, iniciando na Pastoral da Criança, sendo após alguns anos foi catequista, líder comunitária, formando-se em 1998 pelo Instituto de Educação Joaquim Ribeiro. Em 2001 estagiou na Escola Profa. Djiliah Camargo de . Souza, iniciando sua carreira de professora na escola que tanto amava, situada em frente a Praça Jardim do Ipê, local onde viveu sua infância e mocidade.

Considerando que além de sua permanência na Escola Profa. Djiliah C. Souza, exerceu sua profissão em outras unidades como: Prof. Armando Grisi, Prof. Victorino Machado, Prof. Silvio Araujo, Prof. Benedito José Zaine em Ajapi e demais outras, participando também dos Projetos do EJA. Durante toda sua vida jamais deixou de participar do trabalho voluntário, onde fazia campanhas para doação de matérias escolares, promovia passeios para crianças, e sempre que possível reunia-se na Praça Jardim do Ipê com amigos e família. Formou-se em Pedagogia em Araras, fazendo sua Pós graduação em São Carlos.

Considerando que após contrair matrimônio em 2011 com Maikon Rogério Machado, passou a residir em São Carlos, solicitando sua transferência para a Escola de Itirapina, porém trágico acidente ocorreu quando se dirigia à escola no início do ano letivo, vindo a falecer.

A homenagem proposta através desse Projeto não tem a pretensão de retirar no nome da Praça Jardim do Ipê (Decreto 2216/1976) e sim acrescentar o nome da Profa. Sheron Regina Barbi Machado ao espaço público, cuja trajetória de vida está relacionada com a praça, bem como da comunidade que ali reside.

AUTORIZAÇÃO

Eu **MARIA APARECIDA BARROS BARBI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.206367 SSP/SP e CPF/MF: 352.676.938-98, residente e domiciliada na Rua 4 - A nº 1032 – Jardim Ipê - Fone: 3534-6479 e 99685-9404 - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o Projeto de Lei de Denominação da Praça do Jardim Ipê de “ **Profª. SHERON REGINA BARBI MACHADO**”, localizada na Rua 4A com as Avenidas 40A e 42 A.

Rio Claro, 17 de setembro de 2013.



MARIA APARECIDA BARROS BARBI

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

10-206-367

18-FEV-1976

1086179 Nº

SERIE - A - 51

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

COM A FOTO DO TITULAR

CLASSE

11276

(GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARIA APARECIDA BARROS

Benedito Barros

Clelia Couvre Barros

DESCALVADO-SP

23-OCT-1957

INSCRIÇÃO

PI. Rio Claro-SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

COM A FOTO DO TITULAR

BRASIL

CNPJ

Centro de Pessoas Físicas

352.676.938-98

MARIA APARECIDA BARROS BARBOSA

23/10/1957

Emissão

CORREIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** SHERON REGINA BARBI MACHADO ****

MATRÍCULA:

**** 122762 01 55 2012 4 00007 290 0003022-57 ****

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADA - 28 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE RIO CLARO-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 332583442	ELEITOR SIM
FILIAÇÃO E RESIDENCIA JOSÉ LUIZ BARBI e MARIA APARECIDA BARROS BARBI, *** RESIDENTE NA AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 310, JARDIM CRUZEIRO DO SUL, SÃO CARLOS, SP. ***		
DATA E HORA DO FALECIMENTO PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 08:10 H		DIA 01
		MÊS 02
		ANO 2012
LOCAL DE FALECIMENTO EM VIA PÚBLICA, NESTA CIDADE, NA RODOVIA DOMINGOS INOCENTINI, KM 09 + 700 METROS		
CAUSA DA MORTE AFUNDAMENTO DE TÓRAX EM ACIDENTE DE TRÂNSITO ***		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP.		DECLARANTE ASSIS MACHADO **
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. PEDRO COBRA NETO CRM Nº 41009		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Deixa bens a inventariar, não deixa testamento, era casada com Maikon Rogério Machado, no Cartório de Registro Civil de Rio Claro, Estado de São Paulo, conforme a Certidão de Casamento matrícula nº 115543 01 55 2012 3 00032 019 0009846-44, com o qual não teve filhos. NADA MAIS.***		

Registro Civil das P.N. do 2º Subdistrito
Município e Comarca de São Carlos - SP
Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
Rua José Benediti nº 283, Vila Prado - São Carlos/SP
CEP: 13574-300 - FONE/FAX: (16) 3374-2010

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Carlos, 01 de fevereiro de 2012

Daniel Correa Destro
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL - 2.º Sub - São Carlos - SP
DANIEL CORRÊA DESTRO
RG. 19.605.705-X-SSP/SP
OFICIAL SUBSTITUTO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Festa das Professoras

As professoras do Diva Marques Gonnêa anteciparam o seu dia que o calendário assinala no dia 15 de outubro e já festejaram antecipadamente em animada mesa da Pizzaria Castelhamo, degustando além das pizzas do rodízio, a farta e variada mesa de frios e saladas. Clique nelas: Marilei Mendes, Carol Gonçalves, Elaine Berton, Vilde Traut, Sheron Barbi, Gisele Oliveira, Patrícia Rosalem, Brica Huetzwara, Denise Esteves e Cláudia Pedroso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2216

de 02 de junho de 1976

ORESTE ARMANDO GIOVANNI, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições = que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que é dever dos Poderes Públicos homenagear os = seus munícipes pela participação efetiva na vida da cidade;

CONSIDERANDO a construção de uma Praça desde há muito desejada pelos seus moradores, no "JARDIM DO IPÊ" Bairro progressista = que vem acompanhando o desenvolvimento de Rio Claro, onde tam**ém** se localiza a Escola Estadual de 1º Grau "Profa. Djiliah C**am**argo de Souza";

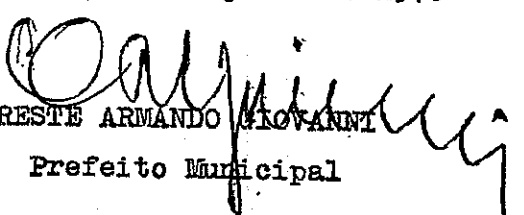
CONSIDERANDO a homenagem aos moradores daquele Bairro;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica denominada "PRAÇA JARDIM DO IPÊ", o logradouro público localizado na Rua 4-A - Aven**ida** das 40-A e 42-A, nesta cidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi**gor** na data da sua publicação, revogadas as disposições em con**trário**.

Rio Claro, 02 de junho de 1976


ORESTE ARMANDO GIOVANNI

Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 258/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 258/2013 – PROCESSO N.º 13932-327-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 258/2013, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de “Praça Jardim do Ipê Profa. Sheron Regina Barbi Machado”, a Praça do Ipê – localizada neste município de Rio Claro, mais precisamente na Rua 4-A, com as Avenidas 40-A e 42-A, Jardim Ipê.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). Nota-se que fora juntada aos autos a Certidão de Óbito da homenageada.



R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

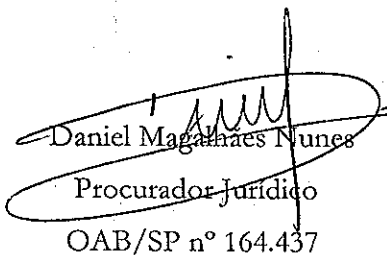
2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

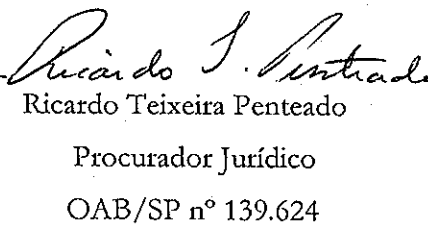
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Vale ressaltar, que existe um Decreto administrativo elaborado pelo Poder Executivo, sob o nº 2216 de 02 de junho de 1976, que denomina o referido logradouro público como "Praça Jardim do Ipê". Todavia, no entender desta Procuradoria Jurídica não há incompatibilidade entre as normas, uma vez que está se mantendo o nome original e acrescentando o nome da Profa. Sheron Regina Barbi Machado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 258/2013

PROCESSO 13.932

PARECER Nº 185/2013

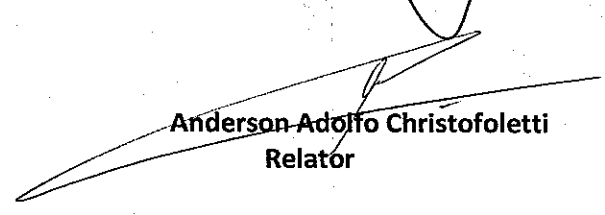
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Praça Jardim do Ipê de "Praça Jardim do Ipê Profa. Sheron Regina Barbi Machado", logradouro público localizado na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente projeto de Lei.

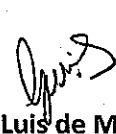
Rio Claro, 31 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 258/2013

PROCESSO 13.932

PARECER Nº 138/2013

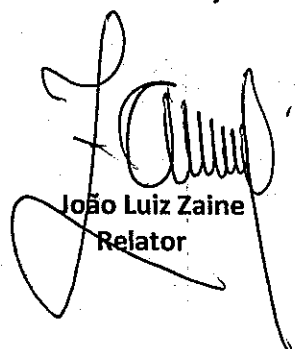
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Praça Jardim do Ipê de "Praça Jardim do Ipê Profa. Sheron Regina Barbi Machado", logradouro público localizado na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

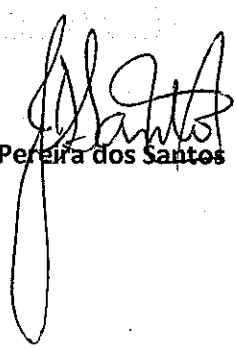
Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 258/2013

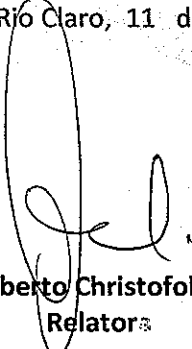
PROCESSO 13.932

PARECER Nº 145/2013

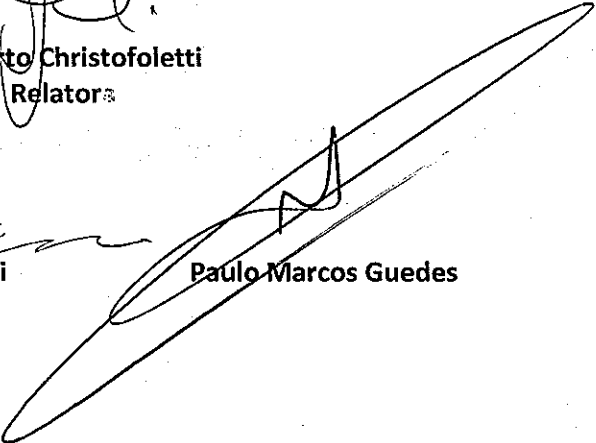
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Praça Jardim do Ipê de "Praça Jardim do Ipê Profa. Sheron Regina Barbi Machado", logradouro público localizado na Rua 4-A com as Avenidas 40-A e 42-A.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de novembro de 2013.


Dalberto Christofolletti
Relator


Raquel Picelli Bernardinelli


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

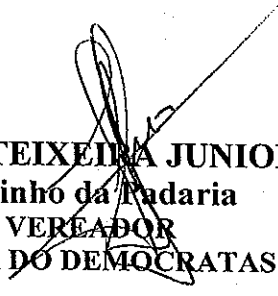
Projeto de Decreto Legislativo Nº 031/2013

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense na área do exército brasileiro como subtenente, formando homens capazes de enfrentar as dificuldades da vida.

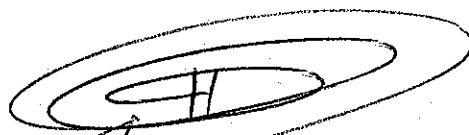
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
LÍDER DO DEMOCRATAS

Eu, Sub Tenente Agnaldo José Heleodoro de Arruda,
aceito o convite da Câmara Municipal a outorgar o título de Cidadão rio-
clareense de autoria do Vereador Juninho da Padaria.

Rio Claro, 12 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and a central vertical stroke, positioned above a horizontal line.

Sub Tenente Agnaldo José Heleodoro de Arruda

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
 SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO
 12-1000, de 18 Mar 1943, d. 7-10-66, 2º Art. 6º

099928793-1 (12 Mar 87)

O POS

475-162.591-87 INDETERMINADA 34-1361203

AGNALDO JOSE HELEODORO DE ARRUDA
 Subtenente de Infantaria

FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

JOSE HELEODORO FILHO
LEACY DE ARRUDA HELEODORO

Rio Verde de Mato Grosso - MS - BRASIL - 08 Nov 68

-XXX- T-702.072.026-7 D.O.U. 701 Dez 11

00078385184 008574131988 V-1344/1-2244

Cert de Cas nº 001095, Cart de Cambuquira-
 MG, LV B-17, FI 00260, Exp em 30 Nov 91

São Paulo - SP, 16 Fev 2012

EDISON LEMES PERES - 2º Ten

02

HISTÓRICO DO SUBTENENTE HELEODORO

PRIMEIRAMENTE QUERO AGRADECER A DEUS!
AO MEU PAI QUE FALECEU RECENTEMENTE E MINHA MÃE!
MINHA ESPOSA SENHORA CRISTINA, MEUS FILHOS JÚNIOR E JOÃO
PAULO!

E AO EXERCITO BRASILEIRO POR MAIS ESSA OPORTUNIDADE EM
MINHA CARREIRA!

E AO SENHOR MAJOR CLAUDIO EDUARDO BOUÇAS, SE NÃO FOSSE
O SEU PARECER EM MINHA FICHA DE AVALIAÇÃO DE INSTRUTORES DE TIRO
DE GUERRA SEM DUVIDA EU NÃO TERIA SIDO NOMEADO COMO CHEFE DO
TG 02-032 RIO CLARO-SP, E POR ISSO EU E MINHA FAMÍLIA SOMOS GRATO
AO SENHOR PELO RESTO DE MINHA CARREIRA CMTI!

SENHORES E SENHORAS! O EXERCITO BRASILEIRO E DO POVO
PORQUE ABRE OPORTUNIDADE PARA TODOS OS BRASILEIROS SEJA RICO,
POBRE OU DE QUALQUER COR OU CRÉDULO PARA A CARREIRA DENTRO
DA FORÇA.

A MINHA HISTORIA SE ASSEMELHA A UM DE NOSSOS HERÓIS DA
GUERRA DO PARAGUAI O TEN ANTONIO JOÃO, POR TER UM ALTO GRAU DE
INICIATIVA E DESPRENDIMENTO E ABNEGAÇÃO, FOI LEVADO A ESCOLA
MILITAR DA ÉPOCA PARA ESTUDAR E SER ALFERES PORÉM, NÃO TEVE
ÊXITO INTELECTUAL NÃO CONSEGUINDO GRAU MÍNIMO NAS PROVAS E
VOLTOU A SER SOLDADO, E HOJE É A FIGURA ILUSTRE DE NOSSA HISTORIA
QUE CULTUAMOS.

INCORPOREI NO EXERCITO EM 02 FEVEREIRO DE 1987, COMO
SOLDADO NO 47º BATALHA DE INFANTARIA COXIM - MS, ONDE TINHA APENAS
A 7ª SÉRIE E JÁ NO EXÉRCITO PUDE TERMINAR MEUS ESTUDOS E HOJE TER
CONCLUÍDO UMA FACULDADE, FIZ O CURSO DE CABO NAQUELE ANO E NO
ANO SEGUINTE EU JÁ ERA SGT TEMPORÁRIO. SOU DE ORIGEM MUITO
POBRE, POIS ANTES DE SERVIR AO EXÉRCITO FUI ENGRAXATE,
JORNALISTO, PEÃO DE COMITIVA PEÃO DE FAZENDAS E SERVENTE DE
PEDREIRO. O EXERCITO PROPORCIONOU UMA VIDA DE CONFORTO A MIM A
MEUS PAIS E MEUS IRMÃOS.

EM 1990, FIZ O CONCURSO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ONDE DEPOIS DE MUITO ESTUDO CONSEGUI PASSAR ME FORMEI EM 1991,
E FUI SERVIR EM PORTO ALEGRE - RS.

MAS A VIDA NOS PREGA ALGUMAS PEÇAS, E NA ESCOLA DE
SARGENTO NÃO TIVE UM BOM DESEMPENHO INTELECTUAL SAINDO COM A
MENÇÃO "R" E ISSO DENTRO DO EXÉRCITO DURANTE QUASE 20 (VINTE)
ANOS ME FECHOU AS PORTAS ONDE NÃO PUDE FAZER CURSOS, SERVIR EM
ESCOLA MILITARES E ALÉM DA DISCRIMINAÇÃO.

MAS SEMPRE ACREDITEI NO SENSO DE JUSTIÇA DA INSTITUIÇÃO E COM DEDICAÇÃO EU PODERIA REVERTER ESSA SITUAÇÃO.

NO DIA 17 DE DEZ DE 2008, RECEBI UMA MENSAGEM DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA QUAL EU AINDA NÃO TINHA FEITO AS MINHAS ESCOLHAS PARA OS TIROS DE GUERRA TRIÊNIO 2010 – 2012.

FIZ UMA REFLEXÃO MOMENTÂNEA DE TUDO QUE ACONTECEU NA MINHA CARREIRA E PARA CHEGAR ONDE CHEGUEI TIVE QUE PROVAR MINHA COMPETÊNCIA NAS DIVERSAS UNIDADES EM QUE SERVI E NAS FUNÇÕES E ATIVIDADES QUE DESEMPENEI.

EU JÁ ESTAVA ESPERANDO A MINHA RESERVA, POIS NÃO TINHA NENHUMA ASCENSÃO NA FORÇA, PODERIA SER UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO VESTIDO EM UMA FARDA QUE ISSO NÃO IRIA ALTERAR EM NADA MAS, COMO APRENDI COM MEUS PAIS E NA VIDA FAZER AS COISAS BEM FEITA SEM PENSAR EM RECONHECIMENTO MAS SIM PELA DEDICAÇÃO EM FAZER TUDO BEM FEITO, PELA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA.

POR TODO ESSE TEMPO PROCUREI SEMPRE FUI O PRIMEIRO A CHEGAR E O ÚLTIMO A SAIR DOS QUARTEIS ONDE SERVIA, E FAZER TUDO BEM FEITO E FAZER O ALGO A MAIS E ALÉM DO QUE ERA PREVISTO, PARA O BEM DA COLETIVIDADE E DA INSTITUIÇÃO.

NESSE PERÍODO FUI ATLETA DE ORIENTAÇÃO AONDE CHEGUEI ATÉ A ELITE DESSE ESPORTE NO EXÉRCITO PARTICIPANDO DE COMPETIÇÃO DE NÍVEL INTERNACIONAL E NACIONAL FIZ SELETIVA PARA A COMISSÃO DESPORTIVA DO EXÉRCITO (CDE), PARTICIPEI DE GRANDES COMPETIÇÕES E VENCI COMO CONSTA DE MINHAS ALTERAÇÕES.

A QUASE QUINZE ANOS COMECEI A TRABALHAR NA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA ONDE SOU AUTODIDATA NESSAS ÁREAS, PUDE ASSESSORAR 7 (SETE) COMANDANTES A EMPREGAR OS ESCASSOS RECURSOS PÚBLICOS, ÁREA SENSÍVEL ONDE NÃO TEMOS FORMAÇÃO PROFISSIONAL OU ACADÊMICA E GRAÇAS A DEUS, FUI RECONHECIDO PELO TRABALHO QUE DESEMPENEI NESSAS FUNÇÕES, SEJA EM TESOUREARIA OU NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ONDE PUDE ASSESSORAR MEUS CHEFES NOS DIVERSOS CONTRATOS DE: CONCESSIONÁRIAS, ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE E PROFISSIONAL DE SAÚDE, CESSÕES E PERMISSÕES DE USO E OUTROS.

ANALISEI TUDO!

E AGORA ME APARECE UMA ESCOLHA PARA INSTRUTOR OU CHEFE DE INSTRUÇÃO DE TIRO DE GUERRA, ONDE ANTES NÃO TINHA PERFIL E SEMPRE FUI DISCRIMINADO E PORTAS FECHADAS.

VI QUE JUSTIÇA FOI FEITA.

VI TAMBÉM QUE A INSTITUIÇÃO QUERIA SABER SE ERA CORAJOSO E COMPETENTE O BASTANTE PARA ACEITAR ESSE DESAFIO. REUNI A MINHA FAMÍLIA E FIZEMOS AS ESCOLHAS DOS TIROS DE GUERRA QUE ERAM EM NÚMERO DE 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) CIDADES NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

A CONCORRÊNCIA FOI GRANDE PARA SE TER UMA IDEIA CONCORRI COM OS SUBTENENTES E 1º SARGENTOS DAS ARMAS DE INFANTARIA, CAVALARIA, ARTILHARIA ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES, UM NUMERO APROXIMADO DE 3500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) MILITARES PARA ESSA SELEÇÃO, DAS 145 CIDADES FUI CONTEMPLADO COM A MINHA OPÇÃO DE Nº 50 SENDO A CIDADE DE RIO CLARO - SP.

AO FINDAR A MINHA MISSÃO AQUI EM RIO CLARO EM 2013, VEJO QUE MAIS UMA VEZ FUI FELIZ NA MINHA MISSÃO ONDE A CIDADE ME ACOLHEU MUITO BEM

COM OS ATIRADORES TAMBÉM FUI FELIZ.

EM 2010 FICAMOS ENTRE OS MELHORES TIROS DE GUERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 2011, INFELIZMENTE NÃO TIVEMOS INSPEÇÃO, MAS OS ATIRADORES DE 2012, TIVERAM UM DESEMPENHO ESPETACULAR QUE ISSO ME RENDEU UMA INDICAÇÃO DO COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO DE TIRO DE GUERRA E ONDE FUI CONTEMPLADO COM A MEDALHA MARECHAL OSÓRIO UMA RESPONSABILIDADE E TANTA DOS 107 (CENTO E SETE) INSTRUTORES DOS TIROS DE GUERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO SÓ EU TIVE A HONRA DE RECEBER ESSA MEDALHA.

NO ANO DE 2013 FOI UM DESAFIO, POIS PERDI MEU COMPANHEIRO SUBTENENTE WALTON MEU COMPANHEIRO DE TODAS AS HORAS E LUTAS MAS GRAÇAS A DEUS ESTAMOS CONSEGUINDO ALCANÇAR NOSSOS OBJETIVOS.

QUERO TAMBÉM AGRADECER AOS OFICIAIS QUE ACREDITARAM EM MEU POTENCIAL NA FORÇA DESDE O INÍCIO DE MINHA CARREIRA E QUE HOJE SEM DUVIDA ESTÃO CONTENTES COM ESSA MINHA NOMEAÇÃO:

SENHOR CORONEL SEBASTIÃO DILELIO MARACI, MEU PRIMEIRO COMANDANTE E OM;

SENHOR CORONEL CLAUDIO MAGNI RODRIGUES, MEU PRIMEIRO COMANDANTE DE COMPANHIA;

CORONEL OLAVO GOMES DE OLIVEIRA,

CORONEL MÁRIO LUIZ JATHAHY FONSECA,

CORONEL SARCINELI ANTUNES PINHEIRO; E

O SENHOR MAJOR CLAUDIO EDUARDO BOUÇAS, SÃO OFICIAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, QUE RECONHECERAM O MEU TRABALHO.

GRAÇAS A DEUS CUMPRI A MINHA A MISSÃO.

COMO DIZ O APOSTOLO PAULO: COMBATI O BOM COMBATE, ACABEI A CARREIRA, GUARDEI A FÉ.

DESDE AGORA, A COROA DA JUSTIÇA ME ESTÁ GUARDADA, A QUAL O SENHOR, JUSTO JUIZ, ME DARÁ NAQUELE DIA; E NÃO SOMENTE A MIM, MAS TAMBÉM A TODOS OS QUE AMAREM A SUA VINDA.

QUERO AGRADECER A TODAS AS PESSOAS QUE ME APOIARAM AQUI EM RIO CLARO O VEREADOR JUNINHO DA PADARIA, DONA ROSANA, O PREFEITO DU ALTIMARI, TODOS OS VEREADORES E EX-VERADORES, DEPUTADO ALDO DEMARCH, DOUTOR GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO, A EQUIPE DO TIRO DE GUERRA DONA ZARIFE, DONA ANGELA, HIGOR, TODA A EQUIPE DO FUNDO SOCIAL, TODO O PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA ATRAVES DO SERETARIO SEPULVEDA E DO COMANDANTE WLADIMIR, TODA A EQUIPE DO ZIL CERVESON, E TODA A EQUIPE DO SEU PAULO RIBEIRO, O CABO WILSON, TODOS OS EX-ATIRADORES E OS ATIRADSORES DE 2013 E POR VENTURA ESQUECI DE ALGUEM QUE ME PERDOE.

SUBTENENTE AGNALDO JOSE HELEODORO DE ARRUDA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013 – PROCESSO nº 13941-336-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2013, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Júnior, que confere o Título de Cidadã Rio-Clarense ao Senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Dessa forma, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

R10 *87*

Câmara Municipal de Rio Claro

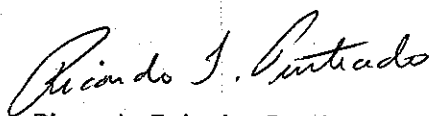
Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

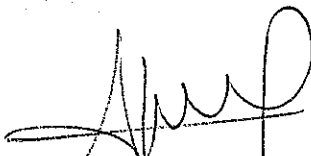
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título de concessão de Cidadão Rio-clarense.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 01 de novembro de 2013.



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013

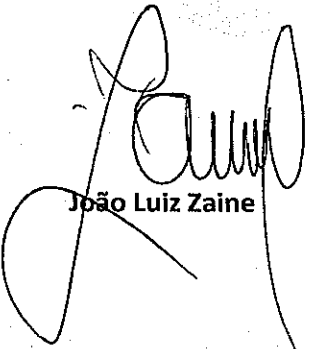
PROCESSO 13.941

PARECER Nº 196/2013

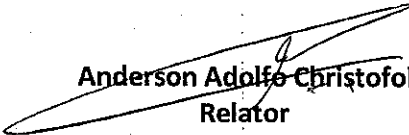
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do mesmo.

Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013

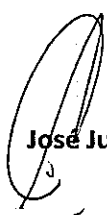
PROCESSO 13.941

PARECER Nº 137/2013

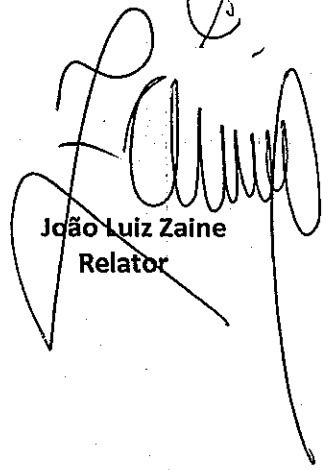
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

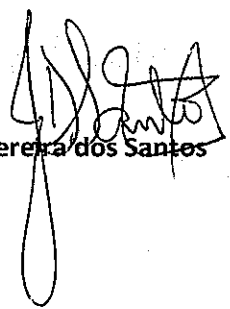
Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013

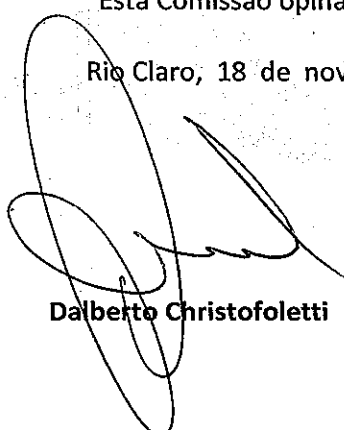
PROCESSO 13.941

PARECER Nº 151/2013

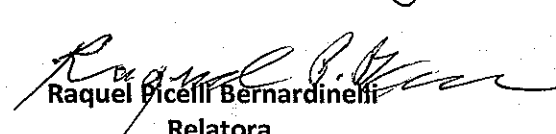
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Agnaldo Heleodoro de Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 18 de novembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes